



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Sancionada
e Publicada
18 /12/ 2009.**

Dispõe sobre o Plano de Cargos,
Carreiras e Vencimentos dos
Servidores Públicos da Câmara
Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 10/12/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público específico do Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I** - Quadro de Cargos e Provedimento Efetivo - Anexo I;
- II** - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas - Anexo II.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Carreira: o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através de classes, mediante promoção;

III - Padrão: a identificação numérica do valor do vencimento do cargo;

IV - Classe: a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de produção;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

V - Promoção; a passagem do servidor de uma determinada classe para imediatamente superior do mesmo cargo;

VI - Sistema de Evolução Funcional: é o conjunto de atividades proporcionadas pela administração do Poder Legislativo, baseados nos princípios da qualificação profissional e do desempenho, que assegurem aos servidores o aperfeiçoamento, a capacitação periódica e propiciem condições a avaliação com vistas à ascensão funcional programa e avaliada mediante critérios prévios.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DO Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo constitui o Anexo I da presente lei e contém o padrão de vencimentos, a denominação dos cargos e o número de vagas, as classes e os critérios que devem ser observados na movimentação tendo como quesitos o tempo de serviço, a disciplina e o merecimento aferidos conforme estabelecido nesta lei.

SEÇÃO II

Das Especificações dos Cargos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 4º - Especificações dos cargos para os efeitos desta lei é a diferenciação de cada um relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para seu provimento.

Art. 5º - A especificação de cada cargo deve conter:

I - denominação do cargo;

II - padrão de vencimento;

III - descrição de suas atribuições, e

IV - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outras especificações de acordo com atribuições do cargo.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos se sujeitam ao regime jurídico ao que dispõe a Lei nº 132/2001 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Gaúcha do Norte).

SEÇÃO III

Do Provimento dos Cargos

Art. 7º - O recrutamento para o provimento dos cargos efetivos feito para a classe "A" inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 8º – O servidor que por força de concurso público for promovido para cargo de outro padrão é enquadrado na classe “A” do respectivo cargo, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

Da Capacitação

Art. 9º – A mesa Diretora, por decisão de seu Presidente, promove o treinamento e capacitação de seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhorar o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades e também estabelecer um Sistema de Evolução Funcional, de acordo com regulamentos próprios e as determinações legalmente exigidas.

Art. 10 – O treinamento ou capacitação são de caráter obrigatório, quando propiciado pelo Poder Legislativo ou por ele determinado, salvo nos casos de dispensa expressa emitida pela Presidência da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – O servidor pode por iniciativa própria realizar cursos ou treinamento na sua área de atuação, sendo que, para não ocorrer prejuízo e incompatibilidade com as suas responsabilidades do cargo que ocupa, o mesmo deve possuir autorização expressa emitida pela Presidência da mesa Diretora.



SEÇÃO V

Da Promoção

Art. 11 - A promoção é realizada dentro do mesmo cargo mediante passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Cada cargo tem 6 (seis) classes designadas pelas letras A, B, C, D, E e F sendo esta última final de carreira.

Art. 13 - Cada cargo se situa inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecem ao critério de tempo de exercício em cada classe, à disciplina e ao merecimento.

Art. 15 - O tempo de exercício exigido na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo anterior, é de:

I - seis anos na classe A, passa para a classe "B",

II - seis anos na classe B, passa para a classe "C",



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

III - seis anos na classe C, passa para a classe "D",

IV - seis anos na classe D, passa para a classe "E", e

V - seis anos na classe E, passa para a classe "F".

Art. 16 - Os critérios para promoção por merecimento são os mesmos estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 17 - O provimento das funções gratificadas (FG) é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

§1º - Ao Poder Legislativo, compete preferencialmente buscar para ocupação de cargos de confiança, servidores do Quadro Efetivo, não sendo impeditivo que o faça entre pessoas capacitadas oriundas da atividade privada ou de outros órgãos públicos, corroboradas em cada caso, pela aplicabilidade da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

§2º - Os cargos em comissão (CC) são privativos daqueles que não possuem vínculo de caráter efetivo com o Poder Legislativo e, aos servidores efetivos compete o direito a (FG).

Art. 18 - A carga horária para os cargos em comissão será estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante decreto legislativo, obedecidas as particularidades e peculiaridades de cada cargo ou função.

Parágrafo único - É vedado o pagamento de serviço extraordinário aos servidores ocupantes de cargos de comissão ou funções gratificadas, que não estiverem sujeitos ao controle de ponto, especialmente se não houver prévia convocação.

Art. 19 - A denominação dos cargos, atribuições cometidas, padrão de vencimento, grau de escolaridade e demais especificações do Quadro de Cargos e Provimientos Efetivo - Anexo I - e do Quadro de Cargos de Provimiento em Comissão e Funções Gratificadas - Anexo II - constituem o Anexo III da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 20 - Ficam extintos os Quadros de Cargos de provimento Efetivo e em Comissão no âmbito do Poder legislativo criados por legislação anterior.

Art. 21 - Aplica-se aos servidores do Poder Legislativo, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Regime Previdenciário do Município.

Art. 22 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º. 001/1997 e Resolução n.º 02/2003.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de Dezembro de 2009.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

ANEXO I

DO DA LEI Nº 384/2009.

De 18 de Dezembro de 2009.

Que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte -MT.

ANEXO I - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

P A D R A O	CARGO	V A G A S	VENCIMENTOS - CLASSES						C H
			A 0 a 6 anos	B 1.05% 6 a 12 anos	C 1.10% 12 a 18 anos	D 1.15% 18 a 24 anos	E 1.20% 24 a 30 anos	F 1.25% A partir de 30 anos	
1	Atendente	01	477,79	501,68	551,85	634,63	761,56	951,94	40 H/S
1	Agente de Limpeza	02	477,79	501,68	551,85	634,63	761,56	951,94	40 H/S
2	Auxiliar Administrativo	02	546,05	573,35	630,69	725,29	870,35	1.087,94	40 H/S
3	Motorista	01	709,87	745,36	819,89	942,88	1.131,45	1.414,32	40 H/S
4	Agente Administrativo	02	928,29	874,70	1.072,17	1.232,99	1.479,59	1.849,49	40 H/S
5	Técnico Legislativo	01	1.092,10	1.146,71	1.261,38	1.450,00	1.740,70	2.175,87	40 H/S



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

ANEXO II

DA LEI Nº 384/2009.

De 18 de Dezembro de 2009.

Que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte -MT.

ANEXO II -

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

P A D R Ã O	DENOMINAÇÃO	Nº de C A R G O S	C C R\$	F G R\$
01	Assessor Parlamentar	02	600,66	382,24
01	Assessor de Controle Externo	02	600,66	382,24
02	Gerencia de Serviços	01	819,09	382,24
03	Assessor de Controle Interno	01	819,09	382,24
04	Secretário Legislativo	01	1.365,13	873,68
05	Assessor Contábil	01	1.365,13	
06	Assessor Jurídico	01	1.638,15	
02	Assessor de Segurança <u>(Incluído pela lei 398 de 19 de Março de 2010).</u>	02	765,00	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

01	Auxiliar Técnico Legislativo(Incluído pela lei 434 de 21 de Outubro de 2010).	01	765,00	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

ANEXO III – CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

a) CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS

- 1- Denominação dos Cargos
- 2- Forma de provimento
- 3- Atribuições gerais
- 4- Escolaridade
- 5- Característica específica.

b) OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- 1 -Atendente
- 2 - Agente de Limpeza
- 3- Auxiliar Administrativo
- 4 - Motorista
- 5 - Agente Administrativo
- 6 - Técnico Legislativo

c) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- 1 - Secretário(a) Legislativa
- 2 - Assessor de Parlamentar
- 3 - Assessor de Controle Externo
- 4 - Gerente de Controle Externo
- 5 - Assessor de Controle Interno
- 6 - Assessor Jurídico
- 7 - Assessoria Contábil
- 8 - Assessor de segurança (Incluído pela lei 398 de 19 de Março de 2010).
- 9 - Auxiliar Técnico Legislativo. (Incluído pela lei 434 de 21 de outubro de 2010)